



LEI MUNICIPAL Nº 1.212/2025

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Jaicós-PI e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS- PI, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Jaicós- PI, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Jaicós-PI**, órgão subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, as ações de Proteção e Defesa Civil nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para fins desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, de caráter assistencial e recuperativo, destinado a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: situação declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal e adverso, sendo necessária à conjugação de esforços da comunidade ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelo serviço público com vistas a evitar ou restringir os danos provocados por tal fenômeno.

IV – Estado de Calamidade Pública: é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - À **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, no Município de Jaicós-PI** compete:

I - Planejar, articular, coordenar e gerenciar ações de Defesa Civil em nível municipal;

II - Promover a ampla participação da comunidade nas ações de Defesa Civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de resposta a desastres e reconstrução;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



III - Elaborar e programar planos e operações de Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

IV - Elaborar plano de ação anual objetivando atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas com a minimização de desastres e com o restabelecimento da situação de normalidade, para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado de acordo com a legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular ao máximo a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

VII - Promover a inclusão dos princípios de Defesa Civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

VIII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis, mediante assessoramento técnico por profissional habilitado pertencente ao quadro de funcionários da Prefeitura ou contratado por ela;

IX - Implantar banco de dados, elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobilidade do território, ponderar níveis de risco e inventariar os recursos existentes no território e disponíveis para o apoio às operações;

X - Manter órgão estadual de Defesa Civil e o Órgão Federal de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de Defesa Civil;

XI - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela Legislação Vigente;

XII - Coordenar, em parceria com a Assistência Social, a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XIII - Implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC estrutura-se em:

I – Coordenador;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



II – Secretaria (Apoio Administrativo);

III – Equipe técnica (setor técnico);

IV – Equipe operacional (setor de operações);

§1º - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil constitui-se em cargo comissionado, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, equivalente ao cargo de Coordenador, DAM IV.

§2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal de Defesa Civil apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que serão nomeados, através de Decreto pelo Prefeito Municipal, na indisponibilidade de funcionários para ocupar os cargos de maneira definitiva o prefeito designará funcionários que comporão a equipe nos períodos de desastre.

§3º - Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 5º - Os demais integrantes da COMPDEC poderão ser deslocados de suas funções normais sem ônus aos cofres públicos, exceto com relação a custos relacionados com deslocamentos e capacitação.

Parágrafo único - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil é considerada “serviço público relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º - Poderá ser constituído, excepcionalmente em casos de desastres no Município, Comitê de Crise, necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, podendo ser delegadas atribuições pelo Coordenador da COMPDEC.

Art. 7º - O Comitê de Crise conterá os seguintes integrantes:

- I - Representante da Prefeitura Municipal;
- II - Representante da Câmara de Vereadores;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- V - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos;
- VI - Loja União Maçônica Raimundo Esmero - 2272;
- VII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VIII - Representante das Igrejas Evangélicas;
- IX - Representante da Igreja Católica.



Parágrafo único - Os integrantes do Comitê de Crise não receberão remuneração salvo em viagem a serviço fora da sede do Município, restringindo-se às despesas de estadia, alimentação e transporte, devidamente comprovadas.

Art. 8º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Comitê de Crise em casos de ocorrências no Município.

Art. 9º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Proteção e Defesa Civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10 - Ao Setor de Operações compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11 - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12 - O Município poderá instituir o Fundo Especial para a Proteção e Defesa Civil Municipal que poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



Art. 13 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

Art. 14 – O Município de Jaicós-PI, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, os casos omissos relacionados à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, respeitadas as normas legais pertinentes à matéria.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 513, de 01 de agosto de 1983.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, em 08 de julho de 2025.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal

Praça: Ângelo Borges Leal, S/N, Serranópolis, Jaicós – PI, CEP: 64.575-000
e-mail: pmjaicos.gabinete@hotmail.com